

**RESOLUÇÃO CRP14 N. 002/2019**

*Estabelece critérios e procedimentos para concessão, controle, comprovação e liquidação de suprimento de fundos, colocado à disposição de agente de orientação e fiscalização, para atender ao pagamento exclusivo de despesas com transporte do/a mesmo/a para realização de visitas de orientação e fiscalização, por meio de aplicativos de transporte.*

O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno, Lei 5.766/71, Decreto 79.822/77, Resolução CFP n. 018/2000, e ainda, a responsabilidade em organizar a autarquia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a concessão de suprimento de fundos para face a despesas exclusiva com o transporte para visitas de orientação e fiscalização, já que inexistente veículo de propriedade da autarquia para essa finalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar processo licitatório com a finalidade de se contratar empresa ou cooperativa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de transporte individual de passageiro, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada na 317ª Sessão Plenária, realizada em 25/01/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considera-se suprimento de fundos a entrega de numerário a servidor, a critério e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação de gastos.

**Art. 2º** - O presente suprimento de fundos será concedido ao/a agente de orientação e fiscalização com a finalidade única de custear despesas com o transporte/locomção para realização de visitas de orientação e fiscalização, no município sede do CRP14/MS.

**Art. 3º** - É vedada a concessão de suprimento de fundos a servidor/a que não tenha prestado contas do suprimento recebido anteriormente.

**Art. 4º** - Para cada suprimento concedido, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), obrigatoriamente será constituído um processo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas daquele suprimento.

**Art. 5º** - O suprimento de fundos será contabilizado a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo ordenador de despesas do Conselho.

**Art. 6º** - A prestação de contas do suprimento de fundos será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de concessão, e mediante o registro organizado das despesas no formulário modelo anexo a esta resolução, devendo conter, necessariamente, a comprovação das datas, horários, locais de origem e destino e valor de cada deslocamento.



**Art. 7º** - A responsabilidade do/a detentor/a do suprimento de fundos perante o ordenador de despesas é plena e somente cessará depois de aprovada a prestação de contas.

**Art. 8º** - Aos detentores de suprimento de fundos que não prestarem contas no prazo fixado no Art. 6º, ou não solicitarem prorrogação do mesmo, por motivo justificável, será debitado o valor do suprimento em atraso em "DIVERSOS RESPONSÁVEIS", até a efetiva prestação de contas, devendo essa ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sob pena de ter o referido montante automaticamente descontado de sua remuneração.

**Art. 9º** - Integram a presente resolução os anexos I e II, os quais serão obrigatoriamente utilizados para concessão, controle e prestação de contas de do suprimento de fundos.

**Art. 10º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário e encerra-se com a finalização do processo licitatório para contratação de empresa ou cooperativa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de transporte individual de passageiro, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2019.



Irma Macário

Cons. Presidente \* CRP 14ª Reg. MS

**SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**Conselheira Presidente do CRP14/MS,**

Nos termos da Resolução n. 002/2019, art. 4º, solicito a V.Sª. concessão de suprimento de fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para face a despesas exclusivas com transporte para visitas de orientação e fiscalização.

Através da presente, declaro que aplicarei os recursos recebidos de acordo com o posto na resolução retro mencionada, obedecendo as seguintes condições:

- 1) De não transferir em parte, ou total, os recursos ora recebidos, para outro agente;
- 2) Exigir documentos discriminados, que comprovem as datas, horários, locais de origem e destino e valor de cada deslocamento e
- 3) Prestar contas em 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, ciente ainda que se a referida prestação de contas não acontecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias fico condicionado/a de ter o mencionado montante automaticamente descontado de minha remuneração.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*.

Fulano de tal

Deferido, em \*\*/\*\*/\*\*\*\*

Fulano de tal

Cons. Presidente \* CRP14/MS





